



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSIÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"ALTERA O ART. 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVOTI, PARA INCLUIR OS PARÁGRAFOS 5º E 6º, QUE TRATAM DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO"

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, em acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 48 e considerando a aprovação do Plenário, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica alterado o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Ivoti, que passa a incluir os parágrafos 5º e 6º, com as seguintes redações:

"Art. 64. (...)

(...)

§ 5º Independente de estar ou não no desempenho das atividades previstas no parágrafo anterior e, desde que não esteja no exercício da Chefia do Executivo em substituição por licença ou em caso de vacância do cargo, o Vice-Prefeito fará jus a uma remuneração correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio ficado para o prefeito.

§ 6º O Vice-Prefeito, quando exercer atribuições delegadas com base em legislação específica ou quando, atendendo a convocação, auxiliar o Prefeito em missões especiais que envolvam responsabilidades administrativas permanentes e exijam dedicação exclusiva, terá seu subsídio correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do subsídio fixado para o Prefeito." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEI PAULO MALLMANN
ARMANDO ALBERTO FROHLICH
CLEITON BIRK
DEJAIR MACHADO DA SILVA
MARLI HEINLE GEHM



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ivoti representa um marco fundamental para a modernização e aprimoramento da nossa administração pública. Ao promover alterações no art. 64, esta iniciativa não visa apenas ajustar normas, mas sim consolidar uma visão estratégica e um valor intrínseco à nossa cidade: a importância inquestionável do envolvimento ativo e permanente do Vice-Prefeito nas ações governamentais.

Historicamente, o papel do Vice-Prefeito foi muitas vezes subestimado, percebido majoritariamente como uma figura de substituição eventual. Contudo, a complexidade crescente da gestão municipal exige um engajamento muito mais dinâmico e proativo. Frequentemente, o Vice-Prefeito é convocado a assumir atribuições estratégicas, participar de missões especiais e dedicar seu tempo e conhecimento a projetos vitais para o desenvolvimento da cidade.

Entretanto, a forma de remuneração para essa atuação ativa tem sido, até hoje, regulamentada por leis de subsídios votadas a cada legislatura ou por instrumentos normativos de menor hierarquia. Esta prática, embora necessária, carece de **transparência e estabilidade**. Gera incertezas, pode dar margem a interpretações diversas e, mais importante, não oferece a solidez que uma decisão dessa envergadura merece. É um cenário que, paradoxalmente, oculta a valorização de um trabalho essencial.

A inclusão dos §§5º e 6º no Art. 64 da Lei Orgânica é a resposta direta a essa lacuna. Ao trazer para o mais importante instrumento normativo municipal as diretrizes sobre as atribuições remuneradas do Vice-Prefeito, alcançamos múltiplos objetivos:

A Lei Orgânica é a Constituição do nosso Município. Ao incorporar estas previsões em seu texto, garantimos que a forma de remuneração pela atuação ativa do Vice-Prefeito seja clara, pública e inquestionável. Não se tratará mais de uma decisão pontual, variável a critério da composição da casa legislativa, mas de um mandamento legal consolidado, acessível e comprehensível a todos os cidadãos de Ivoti. Essa medida reforça a credibilidade da administração e a confiança da população.

A legislação atual, que sujeita a remuneração por essas atribuições a leis de subsídios temporárias, cria um ambiente de instabilidade. A cada nova legislatura, a discussão se reinicia, gerando imprevisibilidade e potencial descontinuidade. Ao elevar essa matéria à Lei Orgânica, conferimos-lhe a estabilidade necessária para o planejamento de longo prazo. Asseguramos que o reconhecimento do papel ativo do Vice-Prefeito seja um princípio consolidado em Ivoti, não uma decisão volátil, atraindo e incentivando profissionais qualificados a dedicarem seu tempo e talento à nossa cidade.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Esta Emenda reflete uma cultura e um valor que a população de Ivoti já demonstra: o estímulo ao envolvimento permanente e colaborativo do Vice-Prefeito nas ações governamentais. Não se trata apenas de pagar por um serviço, mas de reconhecer e incentivar institucionalmente a dedicação, o conhecimento e a participação ativa. Ao garantir uma remuneração justa e transparente para essas responsabilidades, capacitamos o Vice-Prefeito a dedicar-se integralmente às missões a ele confiadas, transformando um cargo que poderia ser secundário em um pilar de apoio essencial à gestão do Prefeito.

A Emenda estabelece um **regime remuneratório proporcional e justo, conforme as diferentes intensidades de atuação**. A aprovação desta Emenda à Lei Orgânica é necessária para o futuro de Ivoti. É um investimento na qualidade da nossa governança, na valorização dos nossos líderes e na consolidação de uma cultura administrativa moderna e eficaz. Ao votarmos favoravelmente a esta proposta, garantiremos maior **transparência, segurança jurídica, estabilidade e, acima de tudo, uma gestão municipal mais forte e preparada** para os desafios e as oportunidades que se apresentam.

Importante esclarecer que a Constituição Federal determina a fixação do subsídio do Vice-Prefeito sem o condicionamento da percepção do subsídio ao exercício de determinada função administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, esperamos que os nobres vereadores reconhecerem a importância desta Emenda para o presente e o futuro de Ivoti, votando por sua aprovação em benefício de toda a comunidade